



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS			
EVENTO: Audiência Pública / Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0195/16	DATA: 31/03/2016	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 11h20min	TÉRMINO: 13h05min	PÁGINAS: 27

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

SUMÁRIO

Debate sobre o tema: *Direitos da Mulher na Internet*. Leitura do relatório final da CPI, com posteriores pedidos de vista.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Declaro aberta a 49ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga crimes cibernéticos.

Encontram-se à disposição dos senhores membros cópias das atas da 47ª Reunião e da 48ª Reunião, realizadas nos dias 22 e 29 de março de 2016, a última tendo sido realizada na forma de seminário.

Pergunto se há necessidade de leitura das atas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a dispensa da leitura, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Fica dispensada a leitura das atas, a pedido do Deputado Sandro Alex.

Em discussão as atas. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, coloco-as em votação. *(Pausa.)*

Atas aprovadas.

Audiência pública. A primeira parte da reunião de hoje está destinada à conclusão da discussão sobre os direitos da mulher na Internet. No dia 8 de março, nós iniciamos esse debate, recebendo aqui na CPI representantes do Núcleo de Violência Doméstica e de Defesa da Mulher do Ministério Público de São Paulo e do Ministério Público do Distrito Federal, da Defensoria Pública do Distrito Federal e também delegados que atuam no atendimento à mulher.

Hoje, último dia deste mês que é dedicado à defesa dos direitos da mulher, nós recebemos a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Ana Maria Duarte Amarante Brito.

Convido para compor a Mesa a Dra. Ana Maria Duarte Amarante Brito. *(Pausa.)*

Primeiramente, agradeço a presença da Dra. Ana Maria, que falará no encerramento das homenagens ao Mês da Mulher. Concedo-lhe a palavra para que faça sua apresentação.

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Exma. Sra. Deputada Mariana Carvalho; caro Secretário Executivo e meu ex-aluno do curso de Direito há poucas décadas, vamos dizer assim; servidores; demais senhoras e senhores presentes, meus cumprimentos especiais.



Todos nós estamos irmanados no ideal, hoje, de aprimorar a defesa da mulher no contexto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre crimes cibernéticos. Quando da instalação desta Comissão, constou da programação inicial das atividades, justamente na letra “g” daquele relatório inicial, a incumbência, a finalidade de verificar as ocorrências de violação aos direitos humanos por meio da Internet.

É nesse capítulo que estamos agora, porque, em se tratando de violação aos direitos humanos — preocupação que a todos assoma, principalmente porque temos, dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil e um dos fundamentos primordiais, a dignidade da pessoa humana —, vem a problemática da violência de gênero, da violência contra a mulher. Mais ainda, especificamente no âmbito doméstico, no âmbito familiar, em decorrência dessas relações sentimentais de uniões estáveis. É isso o que nos preocupa.

O mundo trata mal suas mulheres há muito tempo. É um fenômeno mundial, perversamente democrático, uma vez que não distingue categorias sociais. Buscam-se as origens na experiência histórica, porque, por milênios, a força física preponderou na sobrevivência, na obtenção dos meios indispensáveis à manutenção da vida. E quando essa força física passa para um plano secundário, a mulher começa a ter mais chance. Antes, ela era relegada ao ambiente doméstico, à criação de prole numerosíssima, sem meios eficazes de controle de natalidade, sendo comum que tivesse uma prole de 14 filhos, de 16 filhos, de 18 filhos. Minha avó ainda dizia que tinha tido poucos filhos, porque teve só 8 filhos e era de uma família de 14 filhos. O irmão dela tivera 14 filhos.

A mulher se viu sempre tolhida por essas limitações de ordem cultural, de ordem familiar, de ordem biológica. Com a Revolução Industrial, o quadro começa lentamente a mudar. Mas aqui se cuida de superação de valores historicamente arraigados, então nós temos que verificar que essa luta se intensificou. Não se conseguiu tanto ainda, mas, fazendo o retrospecto da experiência até então observada, conseguiram-se vitórias, sim.

Aqui no Brasil, a mulher começou a batalhar, por exemplo, no tocante aos direitos políticos. A primeira Constituição republicana reconheceu o direito ao voto, sem distinguir entre homens e mulheres. Mas a hermenêutica não teve piedade. A



interpretação dada por nossos tribunais, pelos juristas foi no sentido de que necessitaria, sim, de uma lei infraconstitucional para conceder-lhe o direito ao voto, discriminando onde a Constituição não discriminou. Seria muito longa essa luta na República Velha, somente em 1932 a mulher conseguiu o direito ao voto. Ainda estávamos à frente, por exemplo, de muitos países europeus, como a Suíça, que só conseguiu esse direito em 1958. De qualquer forma, já estávamos retardatários nesse avanço.

Mas, se conseguimos o exercício do direito político ativo, do ponto de vista do *jus honorum*, do direito a ser votado, os resultados se revelaram bastante pífios nas primeiras décadas, e mesmo hoje, quase 2 décadas depois da implantação da política das cotas de gênero, com a diferença mínima entre 30% e 70% das candidaturas masculina e feminina, na prática verifica-se 30%, claro, para as mulheres, arduamente conseguidos; e 70% para as candidaturas masculinas. Os resultados ainda se revelam bastante inferiores ao que seria de se esperar, exatamente por causa dessas posturas arraigadas que sempre relegam a mulher para o plano secundário e pelo desestímulo à participação da mulher no processo político.

Felizmente, também os homens estiveram defendendo esses direitos, e assim sendo, no tocante ao combate à violência contra a mulher, passos importantes foram dados. O Brasil refletiu aqueles ecos da luta que já se travava no plano internacional. A ONU, desde o final da década de 1970, já se preocupava em coibir todas as formas de discriminação contra a mulher, com o CEDAW. Nós fomos anfitriões daquela convenção, em Belém do Pará, para prevenir, punir e erradicar toda forma de violência contra a mulher. A convenção foi em 1994, mas o Brasil a subscreveu em 1995 e somente mais de uma década depois é que pudemos começar a honrar esses compromissos assumidos no fórum internacional, mesmo cumprindo uma condenação, no caso da Maria da Penha.

Conseguimos, então, editar a Lei Maria da Penha já em 2006. Essa lei veio definir melhor e repetir o que já estava na Carta de Belém do Pará: as formas de violência contra a mulher. A primeira forma é a violência física, conforme está no art. 7º, da Lei nº 11.340, de 2006. Há também a violência patrimonial, a destruição dos meios materiais da mulher, inclusive do celular; a violência sexual, porque a mulher



não é obrigada, nem mesmo em nome de débito conjugal, a sofrer essa violência. Além disso, há a violência psicológica, entendida como consistentes humilhações e ofensas com vistas à redução da sua importância. Irmanada com ela, há a ofensa moral, a violência moral, quando se projeta para o meio social ataques à honra, calúnia, principalmente difamação e injúria.

Com a propagação do uso da Internet e o desenvolvimento dos meios cibernéticos, nós vimos acontecer uma revolução no seio das comunicações sociais, como, por exemplo, o compartilhamento de experiências pessoais, o chamado consumo de experiências. E com isso, apresentou-se um formidável instrumento que multiplicou, praticamente em escala geométrica, a possibilidade de ofender a mulher, principalmente das duas últimas formas de que falei: a ofensa moral e a ofensa psicológica. Às vezes, essas duas ofensas estavam irmanadas, porque há casos em que o compartilhamento de experiências íntimas, sem o consentimento da mulher, por parte de ex-companheiros, de ex-namorados, levou muitas a cometerem suicídio — há casos recentes de suicídios: um no Piauí e outro no Rio Grande do Sul —, ou a terem destroçadas carreiras brilhantes, como é o caso da jornalista que fundou a ONG Marias da Internet e perdeu o emprego.

Por que a mulher fica tão vulnerável a esse tipo de ofensa? Em razão daquelas posturas históricas já arraigadas na sociedade, que exige um comportamento comedido, que não tolera, por exemplo, que a mulher se volte a experimentar o prazer sexual. Ela tem que ficar recatada, destinada à procriação. É este o papel social que se arraigou nas mentalidades. O maior dano que se causa à sua esfera psicológica, à esfera da sua honra, quando há esse compartilhamento de experiências, vai resultar em humilhações, ofensas e ameaças. Não só ameaças por meio da Internet, como também intimidações por eventual exposição de material de que o ofensor tenha a posse para reduzi-la a essa posição tão inferiorizada.

Nesse contexto, o direito é chamado a regulamentar essas novas relações, para maior tutela da mulher. Não basta a previsão, em sede constitucional, da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), e da isonomia, da igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres (art. 5º do Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos). É necessário um maior detalhamento das condutas



e das consequências previstas para aquelas selecionadas, a fim de que se obtenha uma tutela mais efetiva desses valores constitucionalmente consagrados.

E, assim, no intuito de aprimoramento dessas ferramentas de melhor tutela da mulher contra essas ofensas a seus direitos no âmbito cibernético, temos alguns marcos, como, por exemplo, a Lei nº 12.737, de 2012, a chamada Lei Carolina Dieckmann — assim foi chamada —, porque foi provocada exatamente por uma ofensa feita à nossa atriz, quando um *hacker* invadiu o seu ambiente particular de registros de computador, de registro da informática e divulgou na Internet fotografias íntimas dela sem o seu consentimento. Essa lei veio então tipificar os crimes cibernéticos propriamente ditos, acrescentando os artigos 154-a e b ao nosso Código Penal, a invasão desses dados de privacidade e ainda a obtenção de dados. Seriam os crimes cibernéticos puros.

Mas, no âmbito da violência contra a mulher, vamos verificar o caráter eminentemente até subsidiário desses crimes. É por meio de dados obtidos de forma criminosa que, então, se perpetram as ofensas principalmente à moral e à esfera psicológica da mulher.

Então, vamos tratar da necessidade de se aprimorar a defesa em termos dos crimes cibernéticos impróprios, aqueles crimes que já estão no Código Penal, muitas vezes, mas que são perpetrados por meio da cibernética, por meio principalmente das redes sociais, como o *Facebook*.

E temos ainda aquele marco civil da Lei nº 12.965, de 2014, que já vai tratar, inclusive, nos arts. 18 e 19, da responsabilidade dos provedores. Mas essa responsabilidade, em se tratando de fatos postados por terceiros, só surge quando houver resistência em retirar da rede aquela informação.

Sabemos que a possibilidade de propagação desses eventos é praticamente instantânea. Então, o direito que vai a reboque do fato social, sempre assim, após o fato de se consolidar, vem a necessidade de chamar o direito — e com a palavra os nossos legisladores — para aperfeiçoar, então, a tutela.

Temos aqui notícias de projetos de lei que vão melhor tipificar, porque, em matéria penal, há necessidade, em atenção ao princípio da legalidade, da previsão expressa. Procuramos inclusive, em sede penal de tipicidade, evitar previsões muito genéricas, conceitos jurídicos indeterminados, que, às vezes, são necessários, não



há como evitá-los, mas devem ser evitados para que a conduta descrita seja precisa, exatamente para coibir o que se chama de *revenge porn*, ou seja a pornografia de revanche, a pornografia de vingança.

Não vamos propugnar por penalização da liberdade, porque nosso sistema penitenciário está falido, mal conseguimos vagas para aquelas violências mais prementes, mas pelo menos uma prestação pecuniária, como pena, de forma mais efetiva, talvez, consiga atingir aquele objetivo primordial da lei penal que é o objetivo da prevenção da prática desses atos ilícitos.

E aqueles que não vivem marginalizados no sistema estão mais vulneráveis, mais suscetíveis de realmente serem atingidos por esse efeito intimidativo, na medida em que a lei projeta valores na sociedade, já vai carrear para o infrator, não como hoje o elogio da divulgação de uma cena de ato sexual sem o consentimento da parceira ou a divulgação de fotos de nudez que ele obteve, às vezes, até consensualmente, como ato de confiança, daí a dupla ofensa à esfera psicológica, com a frustração até de uma expectativa de relacionamento favorável por parte da mulher, que confiou e permitiu a obtenção desses dados, mas nunca permitiria a divulgação. E armam-se, então, esses parceiros dessa vantagem. Mas, se a lei vem tipificar — e há projetos nesse sentido, tenho notícias de um do Senador Romário — a *revenge porn*, ou seja, a pornografia em vingança pelo encerramento de uma relação afetiva, pela frustração de uma convivência com a qual não se conforme aquele ofensor, daí usa desses materiais.

Mas, ao invés da impunidade, ao invés até do aplauso do seu meio social, do papel de machão que por acaso vem exercer, vamos ter a desqualificação, a previsão de pena, inclusive, pecuniária, que vai afetar um ponto bastante sensível do corpo humano, que é o bolso. Então, pelo menos, para desestimular e punir, para que não fique impune.

No âmbito das reparações pecuniárias, a nossa jurisprudência não tem se revelado tão eficaz, reconheço. Eu mesma reconheço nos meus precedentes essa preocupação, quando ficamos comedidos, buscando uma contrapartida, uma satisfação, mas sem que acarrete o enriquecimento da parte ofendida. De qualquer sorte, a punição que, por exemplo, se tem notícia de que a jornalista obteve, ainda está em esfera recursal. Por isso, não particularizo mais dados, não me é dado



comentar o que está ainda *sub judicis*, mas sabe-se que foi na ordem de 30 mil reais. Ela tenta aumentar. Mas, enfim, mesmo um valor desses já pesa no bolso de um ofensor, além do desvalor da conduta que já fica projetado no meio social em razão dessa tipificação.

Também há projeto, se eu não me engano do Deputado João Santana, no sentido de acrescentar ao art. 7º da Lei Maria da Penha mais uma descrição ou uma pormenorização dessa ofensa à mulher, com a divulgação de material, se é relativo a cenas íntimas, a atos sexuais, ou então à divulgação mesmo de cenas de nudez, que foi inclusive o caso que ocasionou a edição da Lei Carolina Dieckmann, Lei nº 12.737. E com isso nós estamos munindo a legislação infraconstitucional de melhor instrumental para prevenir, punir, erradicar toda forma de violência contra a mulher, que é esse ideal em que estamos permanentemente empenhados, a fim de prosseguir nessa marcha histórica, que é inexorável, que é a marcha pela conquista da verdadeira igualdade no plano material, no plano jurídico, porque só assim poderemos realizar aquele valor constitucionalmente albergado da nossa Constituição cidadã, que é o da dignidade da pessoa humana.

Então, vamos incentivar os nossos legisladores, exigir deles que realmente aperfeiçoem essas ferramentas, penalizando condutas, aprimorando, inclusive, também a responsabilização civil.

Aliás, a jurisprudência nesse tocante está indo além do que ficou previsto no Marco Civil da Internet, com a Lei nº 12.965, de 2014, porque há notícias de precedentes em que não se aceitou a exclusão da responsabilidade do provedor, quando tivesse havido já a divulgação, a disseminação daquela informação pela rede, o que é praticamente instantâneo.

Tempos que aprimorar — e aí deixo a palavra para os especialistas — também os meios de detecção dos que propagam esse material divulgado e obtido de forma ilícita, sem o consentimento da vítima, porque há solidariedade entre todos aqueles que praticam o ilícito. E no plano civil também isso é válido. Nós temos que tornar mais efetiva essa responsabilização, para reparação dos danos na esfera moral, na esfera psicológica, e os que se refletem até na esfera patrimonial, porque é triste constatar que até existem perdas de emprego.



A mulher tem que se adequar a uma expectativa de conduta bastante restrita, já socialmente celebrada, de modo que até o seu emprego, mesmo em meios mais avançados, como o meio jornalístico, ela vem a perder em razão da divulgação de cenas íntimas que tenha protagonizado, e com material obtido ou ilicitamente, nos termos do art. 154-B do Código Penal, ou mesmo até de forma consensual, mas não para divulgação, e sim em nome da confiança, no contexto de relações familiares, de relações domésticas, de relações íntimas.

Estamos todos irmanados nessa luta, nesse combate. Acredito que já esteja perto do término do meu prazo, mas deixo então só este apelo a fim de que se diminua o sofrimento das mulheres.

E trata-se de defesa não de minoria. Defesa de minoria é sempre uma bandeira extremamente simpática. No entanto, para evitar que a maioria contrária prevaleça, nós estamos falando em defesa de maioria. Somos maioria no Globo terrestre, o que me causa até preocupação, porque pode faltar homem para algumas, isso é uma pena, mas, de qualquer sorte, em percentual de 2% ou 3% o contingente feminino excede o masculino, por razões genéticas, inclusive.

O fato é que estamos pugnando, imaginem, uma luta contínua, permanente pela defesa da maioria discriminada, ainda em posição de hipossuficiência em razão de todos esses valores históricos que infelizmente vieram a relegar a mulher sempre a uma posição subalterna.

A luta continua! Estamos sempre aí! E, com a palavra, os nossos legisladores; com a palavra, todos os homens e mulheres de boa vontade, para fortalecimento do instrumental jurídico de defesa da mulher.

Muito obrigada pela atenção.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Muito obrigada, Dra. Ana Maria, por aceitar o convite, resultado de requerimento do Deputado Rodrigo Martins.

Passo a palavra ao autor do requerimento, o Deputado Rodrigo Martins.

O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS - Sra. Presidente, agradeço a oportunidade. Quero também agradecer a presença da Dra. Ana Maria, que, antes desta audiência começar, disse-nos aqui que teve o prazer de viver na cidade de Teresina, no meu querido Estado do Piauí.



Como Sub-Relator da área de segurança, afirmo que, no nosso relatório e também no relatório acatado pelo Relator Esperidião Amin, esses projetos que S.Exa. mencionou foram todos citados e pedimos apoio à aprovação desses projetos de lei.

Eu quero enaltecer a experiência de S.Sa. e, ao mesmo tempo, questionar se, além dessas sugestões já citadas em sua brilhante fala, se existiria alguma outra sugestão para melhoramento, dentro de sua visão, dessa legislação que hoje existe, além dessa já citada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Eu quero só aproveitar e passar a palavra antes ao Deputado Esperidião Amin.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu quero um aparte à sua pergunta, Deputado Rodrigo. Pergunte à juíza se ela concorda com a sua tese, mesmo sem autorização judicial.

O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS - Sim. Nós temos uma discussão em um dos pontos, tanto eu quanto o Deputado Esperidião Amin não chegamos a um consenso num único ponto no nosso relatório. Diz respeito, em casos iminentes de risco à vida, que a autoridade policial possa, na verdade, sem que tenha autorização judicial expressa, solicitar a quebra do sigilo telefônico, incluindo a localização, bem como os dados telefônicos, em casos especiais e risco iminente e comprovado de vida, para que a investigação, para que a solução daquele caso específico ocorra. Porém, essa quebra seria posteriormente informada ao Judiciário, para que ele fizesse a avaliação ou não daquela necessidade. Se o juiz competente, a autoridade competente discordasse, seriam aplicadas as punições cabíveis.

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Muito bem. Caro Senador, nobre Deputado, a tentação é grande realmente de aperfeiçoamento e agilização do instrumental para apuração do fato delituoso e da sua autoria e materialidade, a prova do seu cometimento. É realmente uma hipótese tentadora.

O problema é que, em sede jurídica, nós temos que interpretar, de forma estrita, as normas de exceção. Na tutela à intimidade, só há previsão de que se dispense a prévia autorização judicial, no caso da inviolabilidade do domicílio, em se tratando de flagrante delito e desastre. *“A casa é o asilo inviolável do indivíduo,*



ninguém nela podendo penetrar durante o dia sem autorização judicial.” À noite, então, só mesmo em caso de flagrante delito e desastre.

De qualquer sorte, a nossa Justiça está com os plantões todos aí. O acesso a um juiz é rápido. Eu participo de plantão. Logo mais, está chegando, de novo, a minha semana de plantão. Já apreciei pedidos às 3 horas da manhã. Estamos acessíveis 24 horas. O plantão só descansa no período entre 12 e 19 horas. Após as 19 horas, até as 12 horas do dia seguinte, a Justiça de Primeiro e Segundo Grau está permanentemente de plantão. Eu não vejo como a legislação infraconstitucional, embora seja tentadora, inclusive, mitigada pela pronta comunicação ao Judiciário, mas realmente não vejo possibilidade de essa norma não se inquirar de inconstitucionalidade.

A Constituição é a lei das leis. Estamos com uma garantia à intimidade em sede de cláusula pétrea, que nem mesmo o poder de emenda poderá mitigar. Então, pode até haver em Direito, por não ser uma ciência exata, defesa para a posição, em nome da necessidade, mas, quando o legislador constitucional quis criar a exceção, no tocante à inviolabilidade do domicílio, em caso de incêndio ou de cometimento de crime no interior da residência, ele o fez de forma expressa. E a interpretação há de ser estrita, porque é norma que excepciona garantia constitucional. Essa é a minha opinião.

Eu estou sempre aberta ao diálogo, porque opero no contexto de uma ciência que não é exata.

O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS - Queria só complementar, Dra. Ana Maria. V.Exa. disse que participa de plantões judiciais.

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Com certeza.

O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS - E aqui eu indago se V.Exa. tem participado, participou, autorizou ou tem conhecimento de algum juiz ou algum outro desembargador que autorizou a quebra de sigilo telefônico de maneira célere. Em quanto tempo realmente demoraria a quebra de um sigilo telefônico desse?

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Nossa, dependendo da hipótese...

O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS - O que foi nos relatado aqui na CPI pelas autoridades policiais, e até mesmo pelas autoridades do Judiciário, é que essa



quebra não é uma quebra simples e célere e, sim, uma quebra demorada que, às vezes ou muitas vezes, inclusive, os crimes terminam sendo praticados e as vidas são ceifadas.

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - O fato é que, se o requerimento vier munido de dados razoáveis, quanto a cometimento de ilícito e mesmo quanto à prevenção desse cometimento, não demora a tutela ser prestada. O problema é quando há necessidade de mais dados, quando o pedido vem desprovido daquilo que a gente chama de fumaça do bom Direito e do perigo na demora, para obtenção dessa tutela acautelatória.

Por exemplo, eu tenho uma filha que é Promotora de Justiça. Para obtenção de prorrogação de escuta telefônica, na área do Ministério Público, ela ingressou com pedido, no plantão, e, para obter a prorrogação, teve que demonstrar ao juiz que estava em curso uma apuração de delito muito importante. Eles ouviram as gravações, até então obtidas das escutas já autorizadas para aquela prorrogação, até 5 horas da manhã. Começaram às 11 horas da noite.

Então, realmente o juiz procura ser cauteloso ao avaliar essa circunstância que o autorize, porque, veja bem, estamos em terreno de exceção à garantia constitucional. E daí, então, há preocupação maior. Mas ele deferiu essa autorização, inclusive, foi bastante frutífero o resultado obtido, segundo fiquei sabendo.

Então, às vezes, é um pouco demorado. O promotor de Justiça tem que pugnar um pouco mais, mas, de qualquer sorte, ainda é uma garantia a ser mantida em cláusula pétrea. Não vejo como relativizá-la, porque se inquinaria de inconstitucionalidade.

Agora, vejam bem, essas garantias se relativizam, porque temos a tutela constitucional das crises. É bom que todos se lembrem. Há instrumentos na Constituição para nos proteger das crises e resolvê-las sem a quebra do sistema, como o Estado de Defesa, o Estado de Sítio e a intervenção federal. Por exemplo, no Estado de Sítio, o sigilo de comunicações, telegráficas e telefônicas, pode, então, ser relativizado. Ou seja, a garantia da prévia autorização judiciária se afasta, mas tem que ser em momentos de crise. O Estado tem meios para manter a ordem no



território nacional, valendo-se dessa tutela constitucional das crises. Aí, sim, essas garantias podem ser arrefecidas, mas tudo dentro da previsão constitucional.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Há alguma consideração?

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Pois não.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu só quero fazer dois comentários. Primeiro, agradeço-lhe muito por ter contribuído para eliminar praticamente as cizânias. Tenho certeza de que as ponderações da ilustre Desembargadora vão satisfazer o fermento democrático do Deputado Rodrigo Martins. Agradeço-lhe por ter servido até de âncora para os meus argumentos.

Em relação à gravação de que V.Exa. falou, eu vou incorporá-la aos meus argumentos para convencer, tenho certeza, o próprio Deputado Rodrigo Martins de uma inflexão na sua posição a respeito do assunto.

Mas eu quero justificar a minha ausência no começo da reunião. Nós estamos discutindo os primeiros aspectos do Projeto de Lei Complementar nº 257, que o Governo enviou a esta Casa para tratar da questão da negociação das dívidas e alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu participava de uma reunião na Liderança do Governo, com o pessoal do Ministério da Fazenda, inclusive, com o Líder do PT. Trata-se de um assunto que afeta também o Judiciário, pelo projeto do Governo. Então, queria justificar a minha chegada tardia.

E, retirado o depoimento da nobre Desembargadora, vou fazer uma colocação muito catarinense. Eu não posso fazer coro com V.Exa. em relação a todo esse seu empenho para defender a igualdade das mulheres, porque eu sou do único Estado feminino do Brasil: Santa Catarina. É o único Estado feminino do Brasil.

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - É mesmo. (Riso.)

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - A Padroeira do Estado é uma mulher, o maior vulto da nossa história é uma mulher, Anita Garibaldi. E, lá em casa, raramente eu digo alguma coisa que não seja: "*sim, senhora*"! Eu não faço parte da percepção de que é preciso tanto esforço. Aliás, no corredor, há uma homenagem às mulheres. Eu não sei se perceberam que foi de Santa Catarina a primeira Deputada negra do Brasil. Não foi da Bahia, e a Bahia não nos perdoa por isso.

O SR. DEPUTADO ATILA LIRA - Bertha Lutz?



O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Não, Antonieta de Barros. Eu tive o privilégio de ser alfabetizado pela irmã dela, D. Leonor de Barros.

Mas, então, eu queria agradecer à nobre Desembargadora as suas ponderações. As preocupações que V.Exa. externou inspiraram muito as intervenções que obtivemos ao longo desse trabalho da CPI dos Crimes Cibernéticos, que vai chegando aos seus momentos finais, e essas observações certamente serão aproveitadas para enriquecimento da CPI.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Deputado Rodrigo Martins?

O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS - Tranquilo.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Eu, mais uma vez, gostaria de agradecer à Desembargadora, Dra. Ana Maria, pela sua participação aqui na Comissão, discutindo um tema, durante esse período da CPI, relacionado aos casos das mulheres, que estão cada vez mais expostas aos crimes cibernéticos e cujo número está aumentando em razão da vulnerabilidade.

Então, sem dúvida, tenho certeza de que o Relator e os Sub-Relatores vão usar as informações que V.Exa. nos deu para serem incluídas em nosso relatório. Hoje, estamos apresentando já um breve relatório, que, contudo, terá algumas modificações até a data final do prazo de apresentação.

Então, mais uma vez, agradeço em nome da Comissão a contribuição de V.Exa. E, se V.Exa. tiver alguma outra sugestão, que a encaminhe para o *e-mail* da CPI, que será muito bem-vinda.

Muito obrigada pela participação e pela presença aqui em nossa CPI.

A SRA. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Eu que agradeço o honroso convite. Estou sempre à disposição para quaisquer eventos em que possamos debater mais o aperfeiçoamento da legislação. Eu sou aplicadora da lei e tenho que convencer os legisladores a fazerem as mudanças importantes no Direito positivo. Então, é muito importante essa troca de experiências entre integrantes dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Agradeço imensamente a recepção de todos e fico à disposição para quaisquer consultas ou troca de ideias. O meu *e-mail* é *anamaria.brito@tjdft.jus.br*.



Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Muito obrigada.

(Pausa.)

Ordem do Dia.

Discussão do relatório final.

Passemos para a discussão e votação do relatório final da CPI.

Peço a atenção dos senhores membros e dos demais presentes para os procedimentos que vamos adotar.

Será passada a palavra ao Relator para que faça a leitura do relatório e os esclarecimentos que entender necessários. Cada membro da Comissão poderá inscrever-se e terá o prazo de 15 minutos para discutir a matéria. Os Deputados que não fizerem parte da composição da CPI terão o prazo de 10 minutos e falarão após os membros.

Os autores de voto em separado poderão fazer a leitura no prazo destinado à discussão da matéria, respeitada a ordem de inscrição para os debates.

Somente poderão apresentar destaques os membros da Comissão. Serão admitidos os seguintes tipos: destaque para votação em separado e destaque supressivo, que deverão incidir sobre o relatório do Deputado Esperidião Amin.

Requisitos para apresentação de destaques: o destaque será possível quando o texto destacado puder ajustar-se ao relatório e formar sentido completo, não podendo repetir o que já consta no relatório. O requerimento deverá ser preciso quanto ao seu propósito, especificando a finalidade, o objeto, a localização e a fundamentação do objeto de destaque.

Destaques para votação em separado serão admitidos desde que requeridos por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número. Os destaques apresentados por bancada obedecerão à proporcionalidade prevista no § 2º do art. 161 do Regimento Interno.

Vamos iniciar a fase de discussão do relatório. É importante informar que a apresentação de destaques supressivos e para votação em separado permitirá que partes dos relatórios produzidos pelos Sub-Relatores designados que não tenham sido contemplados no relatório possam ser agregadas ao relatório do Deputado Esperidião Amin.



Para apresentação do relatório, tem a palavra o Relator, Deputado Esperidião Amin.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sra. Presidente, quero endereçar aqui um saudação muito especial aos Deputados Sandro Alex, Rafael Motta, Daniel Coelho e Rodrigo Martins, que são, na verdade, correlatores, ou seja, coautores deste relatório. Com eles eu desejo compartilhar eventuais méritos e também eventuais falhas, porque todos tiveram uma participação relevante, com muita operosidade e com ampla liberdade, concedida também por V.Exa., nossa querida Deputada Mariana Carvalho, a quem desejo cumprimentar não só por presidir esta reunião, mas também por ter conduzido com exemplar diligência, zelo e dedicação os trabalhos desta Comissão.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Quero saudar também todos os colaboradores, tanto as colaboradoras e colaboradores fixos, na pessoa do Carlos Alberto, como também aqueles que participaram, assistiram, animaram, ajudaram a animar as nossas audiências, desde já enfatizando que o que eu pude aqui vivenciar foi para mim uma volta à aula, uma volta à escola. Quero agradecer também ao pessoal do meu gabinete, na pessoa do Egon, a colaboração.

Em primeiro lugar, Sra. Presidente, quero pedir a maior análise crítica possível ao teor do relatório, inclusive contribuição ao sumário, se alguém tiver alguma a dar. O sumário é muito importante, especialmente quando se recorre à leitura por meio digital. Quanto mais detalhado for o sumário, melhor será a localização de algum tema. O sumário é tão importante quanto o conteúdo, porque ele facilita o acesso ao conteúdo.

Eu vou me limitar, Sra. Presidente, à leitura, se V.Exas. suportarem, das conclusões, até porque ela também sumariza os objetivos, que eu creio foram alcançados pelo nosso trabalho. Com a sua concordância e com a sua tolerância, vamos lá:

“A CPI contou com a excelente condução por parte da Presidente do colegiado, Deputada Mariana Carvalho, que procurou colocar em pauta, da forma mais abrangente possível, todos os aspectos que envolvem a prática de crimes pela



Internet, assim como soube, de maneira extremamente hábil, colocar em discussão, de maneira imparcial, as quatro temáticas em que foi dividida esta CPI.

Por sua vez, os Sub-Relatores Sandro Alex, Rafael Motta, Daniel Coelho e Rodrigo Martins também souberam explorar suas temáticas de maneira exemplar e brindaram-nos com extraordinárias e profícuas colaborações e indicações de oitivas para audiências públicas. Ademais, conduziram investigações próprias com extrema desenvoltura.” Nessa parte inicial das conclusões, “gostaríamos de salientar também o clima de cordialidade e de cooperação que predominou entre os pares integrantes desta CPI ao longo das investigações, que se mostraram válidas e eficazes.

No curso dos inquéritos, esta CPI realizou cerca de 30 audiências públicas e ouviu depoimentos de mais de cem convidados e convocados. Prestaram contribuições e esclarecimentos autoridades regulatórias, de investigação das Polícias Estaduais e Federal, dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, assim como entidades diversas, tais como de defesa de crianças e adolescentes, de representação de classe e de defesa do consumidor. Também foram ouvidos especialistas em diversas áreas do direito, principalmente na incipiente área do direito digital. Também de fundamental importância para o entendimento da Internet e para a compreensão de como os crimes cibernéticos são cometidos, chamamos as principais empresas da Internet, de telecomunicações e de segurança na grande rede.

Com base nesses depoimentos, conseguimos realizar uma proveitosa fase de instrução nesta CPI, que nos permitiu fazer um raio X pormenorizado do setor, entendendo o papel de cada instituição nessa infindável cadeia de valores em que se traduz a Internet.

Como era o objetivo desta CPI, fomos instruídos nas práticas nefastas de crimes digitais que ocorrem na grande rede e verificamos, através dos depoimentos e das investigações, as agruras pelas quais passam as vítimas e, também, as autoridades de investigação. Soou uníssona nos depoimentos a necessidade de melhorar alguns tipos penais, certos dispositivos legais, procedimentos de investigação, o aparelhamento de nossas autoridades de investigação e, também, a educação dos internautas.



Desafortunadamente, a finalização dos trabalhos desta Comissão não nos possibilitou aprofundar em diversas questões que surgiram nas discussões e que merecem, sem lugar a dúvidas, aprofundamento.

Todavia, diversos também foram os temas tratados. Cabe enumerar alguns principais, nestas conclusões ao relatório:

De maneira concomitante ao andamento das investigações conduzidas pelo Sub-Relator afeito à área de publicidade, Deputado Sandro Alex, a Polícia Federal deflagrou a Operação Barba Negra, que resultou no fechamento de sítio de Internet que oferecia ilegalmente filmes e outros conteúdos audiovisuais. A denúncia apresentada nesta CPI pelo Deputado Sandro Alex desencadeou, também, mudanças nos procedimentos de alocação de publicidade governamental na Internet. Conforme se evidenciou na audiência pública realizada com o Ministro Edinho Silva, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, — aqui eu pediria que fosse colocada a data — “propagandas de empresas tradicionais e até do Governo estavam sendo veiculadas em sítios utilizados para a prática de crimes cibernéticos, tais como o *streaming* ilegal de filmes e de séries de televisão. Portanto, as sugestões desta CPI de elaboração de um Código de Boas Práticas na Publicidade da Internet e assinatura de TAC entre o Ministério Público Federal e associações de mídia digital, assim como da necessidade de inclusão de dispositivo que permita o bloqueio desse tipo de sítios de conteúdo pirata diretamente pela Comissão de Direito Autoral, já em andamento, são extremamente necessárias.” Ainda que TAC seja uma expressão que todo mundo sabe, vamos botar entre parênteses o que TAC significa. “No entanto, ficou evidente que essas medidas representam apenas o começo das ações necessárias. É preciso continuar nas investigações dos sítios de Internet que comercializam e oferecem produtos e serviços ilegais com o auxílio da grande rede. É preciso, também, que a Polícia Federal e o Ministério Público continuem as investigações relacionadas à Operação Barba Negra, com o intuito de chegar àqueles que verdadeiramente financiam esses *sites* que oferecem conteúdo ilícito;” — V.Exas. concordam que algumas vezes nós usamos o termo ‘sítio’ e outras vezes nós usamos...

“O comércio eletrônico é uma grande categoria de práticas criminosas em que não foi possível realizar investigações. Sabemos que, no Brasil, *pari passu* com o



crescimento do comércio eletrônico, multiplicam-se as modalidades de crimes relacionados a esse tipo de transações. Faz-se imprescindível entranhar-se nessas práticas, dimensionar prejuízos e verificar as melhores práticas para mitigar esse mais novo dreno na economia brasileira;

As investigações sobre possíveis crimes à ordem tributária praticados por empresas de Internet — e mediante o uso da Internet — revelaram a necessidade de aprofundamento das investigações na temática. A tributação dos serviços prestados pela Internet é de difícil conceituação e perpassa o arranjo federativo e até as fronteiras do País. As oitivas evidenciaram entendimentos e práticas tributárias contraditórias que salientam a necessidade de atuação na área. Tendo em vista a importância crescente da Internet na economia de modo geral, é evidente que a temática precisa ser mais bem esclarecida. É necessário que as autoridades tributárias e o Parlamento continuem as investigações sobre as práticas fiscais e o recolhimento de impostos por parte das empresas de Internet;

Na questão dos crimes praticados contra o sistema financeiro, esta CPI obteve significativo avanço com a colaboração do Banco Central e da Polícia Federal. Tomando-se como parâmetro, conservador, de que 0,1% do risco operacional da Caixa seja devido à incidência de crimes cibernéticos, foi possível estimar que esse tipo de fraudes desvia, no mínimo, R\$ 600 milhões de correntistas. Contudo, o estudo da sub-relatoria indicou a necessidade de aprofundamento das investigações por parte do Congresso Nacional. As indicações ao Banco Central e Polícia Federal no sentido de melhorar e compartilhar as informações à esfera judicial para a criação de varas especializadas e o projeto de lei permitindo o perdimento de bens desses criminosos são medidas acertadas propostas por este colegiado;

Ficou claro nesta CPI, e os depoimentos apenas reforçaram o entendimento do setor, que a primeira barreira na segurança da Internet são os próprios usuários. Por isso, os Sub-Relatores desta CPI concluíram pela sugestão de elaboração de termo de cooperação para a educação de internautas, a ser celebrado pelas principais entidades atuantes na Internet. São dois os termos propostos, um com o objetivo de promover a educação nas escolas e outro voltado para os adultos. Uma



melhor discussão dos procedimentos e das ações a serem promovidas deve ser objeto de maior estudo por parte do Congresso.

Desafortunadamente, a distribuição de conteúdos pedófilos é uma execrável prática que ficou facilitada de sobremaneira pela Internet. Por isso, apoiamos a aprovação do Projeto de Lei nº 1.776, de 2015, em tramitação, que torna crimes hediondos os delitos ligados à pedofilia.

A retirada da fronteira física entre as pessoas, a facilidade de uso, a ubiquidade e a gratuidade das redes sociais tiveram como efeito colateral o aumento das ofensas contra a honra das pessoas. Entendemos que a legislação tem que ser atualizada no sentido de dar mais celeridade à retirada desses conteúdos, assim como em caso de repetições desses conteúdos atentatórios. Por isso, oferecemos projeto de lei alterando o Marco Civil da Internet, determinando que as aplicações de Internet serão passíveis de responsabilização subsidiária caso não retirem conteúdos atentatórios contra a honra em 48 horas, assim como mantenham os conteúdos excluídos em casos de replicação.

A multiplicação de serviços oferecidos pela Internet aliada à facilidade na criação de perfis e ao alto alcance dos aplicativos de Internet, em especial das redes sociais, faz com que usuários estejam cada vez mais expostos a ataques e que malfeitores tenham mais opções para a prática de crimes. Nesse sentido, a rápida identificação de agressores é de fundamental importância para limitar os danos causados. Pela sistemática introduzida pelo Marco Civil da Internet, a identificação dos autores de malfeitos na Internet precisa necessariamente passar por três fases: a primeira junto à empresa de aplicação para a obtenção do IP; a segunda junto à autoridade de certificação para obtenção da empresa que utiliza aquele IP; a terceira com a operadora responsável pela conexão do internauta para a obtenção do nome e endereço. Ocorre que a Lei das Organizações Criminosas e a Lei de Lavagem de Dinheiro já determinam que a autoridade de investigação poderá ter acesso aos dados cadastrais de investigados.

Considerando que o endereço IP é um dado imprescindível para a correta identificação das pessoas físicas, entendemos que a elevação do endereço IP à condição de dado cadastral facilitaria a identificação de criminosos ou de pessoas investigadas, o que diminuiria os tempos de atuação e aumentaria a eficácia no



combate aos crimes digitais. Por esses motivos, propomos projeto de lei alterando a Lei das Organizações Criminosas, a Lei de Lavagem de Dinheiro e o Marco Civil da Internet para incluir no rol das informações cadastrais de usuários o endereço IP.

A melhor tipificação do crime de invasão de dispositivo informático é importante contribuição desta CPI. O projeto de lei oferecido retira a questão da motivação e determina que a invasão, com ou sem vantagem pessoal, seja criminalizada.

Foi verificado que grande parte dos usuários da Internet navega na Internet sem a devida guarda dos respectivos registros, em que pese a intenção do Marco Civil da Internet para tal. O PL 3.237/15 preenche corretamente uma lacuna legal, ao melhor especificar as diversas categorias de provedores de acesso. Ademais, a CPI verificou que a adoção do protocolo IPv6 contribuiria para resolver essa questão do anonimato. Portanto, declaramos nosso apoio ao PL 3.237/15, assim como o oferecimento de indicação à ANATEL para a implantação do IPv6.

A falta de estrutura específica para o combate aos crimes cibernéticos nas polícias estaduais e a necessidade de um maior desenvolvimento desta na Polícia Federal ficaram evidentes nos depoimentos. Nesse sentido, a CPI conclui acertadamente pelo oferecimento de projeto de lei autorizando que 10% das receitas do FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) sejam transferidos para o Tesouro Nacional para o financiamento das estruturas de combate a crimes cibernéticos. Portanto, oferecemos indicação para que sejam estabelecidos convênios para o uso conjunto desses recursos nas esferas federal e estadual. Além disso, propõe-se que a investigação dos casos de crimes cibernéticos que possuam repercussão interestadual ou internacional e que demandem uma repressão uniforme fique a cargo da Polícia Federal.

Assim como a Internet abriu uma nova modalidade de crimes praticados contra a sociedade, o uso da telefonia celular, em especial a da pré-paga, contribui em grande escala para o cometimento desses crimes. Esta CPI identificou que as operadoras são omissas quanto à integridade do cadastro obrigatório por lei. Por isso, oferecemos proposta de fiscalização e controle para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União, sejam identificadas as ações tomadas pela ANATEL na fiscalização da integridade do cadastro do pré-pago.



A prática do *cyberbullying* tem resultado em graves danos, principalmente em crianças e adolescentes, e esta CPI constatou a infelicidade de ter havido mortes decorrentes dessas práticas. Em face desse problema, este Parlamento inclusive teve a oportunidade de aprovar a Lei nº 13.185, de 2015, que entrou em vigor no início do presente ano e institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática — *Bullying*. Por se tratar de uma norma recente, porém, ainda não foi possível avaliar sua eficácia e suas eventuais falhas.

A auditoria do TCU em 30 instituições e o levantamento de governança de TI em 372 organizações governamentais indicaram que a segurança das redes públicas está aquém do desejado. Ademais, os depoimentos das autoridades de inteligência ligadas à Presidência da República indicaram que os ataques cibernéticos são ameaças reais e constantes. Nesse contexto, a CPI conclui pela necessidade de o Poder Público adotar: i) guia de boas práticas em segurança da informação; ii) medidas concretas de auditoria em sua infraestrutura pública de TI; iii) celebração de instrumentos de cooperação técnica entre autoridades públicas de segurança cibernética e entidades privadas.

O fenômeno crescente de aplicativos de mensageria, tais como o WhatsApp e o Viber, representam não só uma mudança no modelo de negócios no setor de telecomunicações, mas um novo paradigma de segurança que precisa ser melhor equacionado. Esses serviços são criptografados, na maioria das vezes não possuem representação no País e veiculam todo tipo de conteúdo legal e ilegal. É preciso encontrar uma solução que equacione liberdade, inovação e livre iniciativa à segurança. É inadmissível que quadrilhas se utilizem desses aplicativos para praticar crimes e que as autoridades não tenham acesso a esses sistemas. Ao mesmo tempo, porém, essas são ferramentas indissociáveis da vida moderna. Os recentes casos de bloqueio do WhatsApp em todo o Brasil e da prisão do Vice-Presidente do Facebook na América Latina colocaram em evidência esse conflito. Todavia, essa não é uma realidade apenas brasileira. Isso aqui é bem recente, como todos sabem. Nos Estados Unidos ocorreu pugna semelhante entre o FBI e a Apple, quando a autoridade de investigação daquele país solicitou ao fabricante a quebra da segurança de um telefone iPhone de suposto terrorista. Em que pese a existência do conflito, o FBI conseguiu, por fim, acessar o dispositivo. Já no caso brasileiro, as



investigações ficam rotineiramente prejudicadas, possivelmente devido à falta de disponibilidade de tecnologia por parte das autoridades de investigação. Os episódios indicam que medidas precisam ser tomadas. Nesse sentido, e como forma de melhor balizar as decisões judiciais e o atendimento à legislação brasileira por parte das empresas estrangeiras com atuação no País, a CPI oferece Projeto de Lei incluindo novo parágrafo ao art. 22 do MCI, para esclarecer, definitivamente, que filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País respondem solidariamente pelo fornecimento de dados requisitados judicialmente de empresas com atuação no País e cuja matriz esteja situada no exterior.

A CPI avançou ainda em outros assuntos que, embora afeitos à temática dos crimes cibernéticos, fugiam ao escopo inicial das investigações. No entanto, estas investigações indicaram que a CPI deveria se posicionar sobre esses aspectos. Em primeiro lugar, a CPI recebeu diversas reclamações acerca de práticas de tarifação e de bilhetagem das operadoras de telefonia, em especial no que diz respeito ao pacote de dados da Internet móvel. Para dirimir a questão, a CPI acolhe sugestão de nossa Presidente, Deputada Mariana Carvalho, de oferecer proposta de fiscalização e controle para que, com o apoio do Tribunal de Contas da União, possa-se verificar como a ANATEL tem realizado o acompanhamento e o controle da tarifação dos pacotes de dados da telefonia móvel. Em segundo lugar, a CPI ouviu representantes da Volkswagen para discutir o escândalo do *software* que burla a legislação ambiental. Certa da necessidade de aprofundar essas investigações, a CPI acolhe a sugestão do Deputado JHC de sugerir a continuidade das investigações acerca da introdução de códigos maliciosos com as demais montadoras de veículos em colegiado específico. Em terceiro lugar, ouvimos as inquietudes acerca da segurança nacional e da possibilidade de ataques terroristas durante os Jogos Olímpicos. Sensibilizados com a temática, os membros desta CPI também acolhem sugestão dos Deputados Delegado Éder Mauro e Silas Freire para sugerir o aprofundamento das implicações de eventuais atentados terroristas por colegiado específico. Em quarto e último lugar, a CPI acolhe sugestão do Deputado Paulo Henrique Lustosa no sentido de encaminhar ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos sugestão para que desenvolva estudo sobre o impacto e a necessidade de regulação na questão do *big data*.



Em diversos outros assuntos a CPI não dispôs de tempo hábil para investigar, dentre os quais desejamos destacar os mais importantes. Em primeiro lugar, a *deep web*. Em verdade, este colegiado foi apenas alertado de sua existência, mas não pôde avançar no seu entendimento. Questões como quais sítios hospedam conteúdos da *deep web* no Brasil, quem são os usuários e como se financiam os pontos de acesso à rede secreta — não sei se “rede secreta” traduz bem; essa tradução fica “*jub judice*”, até vermos se achamos uma mais adequada — são alguns dos pontos que devem ser esclarecidos e que possuem grande importância na mitigação dos crimes cibernéticos. Uma segunda temática que merece maior aprofundamento é relativa aos *bots*, que simulam a ação humana de forma repetitiva e padronizada no meio digital, podendo, por exemplo, aumentar a visualização de um *site* de forma indevida, o que pode acarretar fraude no pagamento de visualizações e publicidade na Internet. Esses são alguns dos tópicos em que maiores e mais profundos estudos são necessários.

Também não houve tempo hábil para avançar em investigações relacionadas a agências de comunicação na Internet que podem estar ligadas a esquemas de financiamento ilegal de campanhas. Nesse particular, todavia, foi divulgado recentissimamente que a dona da Pepper Interativa assinou acordo de colaboração premiada...”

O nome técnico é “colaboração premiada” ou “delação premiada”?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - “Delação premiada” é o nome técnico.

Está disponível esse documento, Relator? Esse documento da Pepper é público?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Depois de homologada a delação, ele será público. Ainda não o é porque não foi homologada. O fato foi noticiado na última segunda-feira.

Essas são coisas muito recentes que foram colocadas no Relatório.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Seria importante constar no nosso relatório esse documento, se ele fosse público.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu peço aqui também que seja colocada uma referência à participação de representantes da Pepper em audiência própria, com a data.



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Ela, não, mas o representante da Pepper, sim.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Ela esteve em outra CPI, e aqui também esteve a pessoa ligada ao *Dilma Bolada*.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - É tudo ao *Dilma Bolada*. Quero fazer referência à data da audiência, só isso. Isso fui eu que pedi para colocar. Eu quero que bote aqui a data daquela audiência e desta, no tópico 18.

“Com relação aos projetos de lei em tramitação, os Sub-Relatores indicaram quais proposições poderão levar ao aperfeiçoamento da legislação brasileira acerca do tema, a saber: os Projetos de Lei nºs 1.776, de 2015, 3.237, de 2015, 5.555, de 2013, e apensados, que tratam da divulgação não autorizada de imagens íntimas das vítimas (a vingança pornô); 3.686, de 2015, que tipifica o crime de intimidação sistemática, prevendo causa de aumento se a conduta for realizada por meio da Internet (*cyberbullying*); 7.544, de 2014, que tipifica a conduta de incitação virtual ao crime; e 1.755, de 2015, e apensados, que tratam da criminalização da divulgação indevida, na Internet, de informações pessoais.”

Aqui abro parênteses, em função de uma combinação feita hoje com o Deputado Rodrigo Martins. Peço que se possa incluir a recomendação, nos termos que nós combinamos. Ele faz os *considerandae*, e nós vamos recomendar especificamente que a CCJC aprecie o Projeto de Lei nº 6.726, de 2010, para com isso serenarmos uma querela. É um requerimento justo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Aqui se pode incluir o PL 6.726/10, nos termos acordados. Acho que isso seria bom, até porque pacífica, quer dizer, nós teremos um relatório pelo menos sem nenhuma discrepância substantiva. Essa era uma discrepância substantiva.

Esses foram os principais temas que, em maior ou menor grau, esta CPI abordou.

Portanto — esse texto também vai ser alterado —, “concordando com a quase totalidade das propostas apresentadas pelos Sub-Relatores, e mais uma vez enaltecendo a diligência e a participação de todos, o que eu já tinha feito. Nossa



única ressalva diz respeito à sugestão... Isso aqui se suprime, em função do acordo a que se chegaria. Essa era a única divergência. Não é um acerto de redação, mas um acerto de situação. Foi estabelecido um acordo, graças, inclusive, à interferência da nossa Meritíssima Desembargadora Ana Maria, que aqui esteve.

No mais, concordamos com todas as medidas sugeridas, razão pela qual conclamo os nobres pares para a aprovação do presente relatório final da CPI dos Crimes Cibernéticos.”

Agradeço a paciência de todos.

Aguardamos sugestões, retificações, como as que eu mesmo fiz aqui. Lendo, corrigimos até o que escrevemos.

Era essa a minha incumbência, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Relator, Deputado Esperidião Amin.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço vista do relatório, Sra. Presidente, conforme já foi combinado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço vista conjuntamente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Fica aceito o pedido de vista feito pelos Deputados Sandro Alex e Leo de Brito, e também pelos Deputados Rafael Motta e Rodrigo Martins, que tiveram que deixar a reunião em razão de outros compromissos.

Temos o prazo de duas sessões. A nossa CPI vai até o dia 13 de abril. Na próxima semana, no dia 5, haverá uma audiência que falará sobre o financiamento de publicidade de conteúdos ilícitos. Com isso, ficaremos com o dia 7 para discutir, debater todo o relatório, junto com os Sub-Relatores, e talvez consigamos aprová-lo no dia 12 ou no dia 13.

Devido a este momento político que vivemos, de discussão do *impeachment* — veremos para qual data serão marcadas as votações —, para marcamos também a votação do nosso relatório final.

Concedo a palavra ao Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Quero cumprimentar o Relator.

Nós entramos agora com pedido de vista, para a análise do conteúdo.

É tão importante a matéria que a cada dia se renovam até as informações.



Nesta semana, o Relator me encaminhou documentos, segundo os quais procedimentos, inclusive adotados em outros países, mudam a cada dia. Quebraram o sigilo do WhatsApp, o que, até então, haviam nos dito que não era possível. Mas o Governo americano conseguiu essa quebra de sigilo.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Deputado, V.Exa. me permite? Por analogia, se no iMessage, da Apple, era possível ser localizado o conteúdo, então é sinal de que ele existe.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim, ele existe.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Enfim, por analogia, se nós estivéssemos começando hoje a CPI, convocaríamos os representantes do WhatsApp e faríamos aquilo de que V.Exa. tem falado: teriam que jurar sobre a Bíblia ou sobre a Constituição, no caso, dizendo que não há como localizar o conteúdo. Eu acho que há como localizar isso, ainda mais agora, com o que aconteceu lá nos Estados Unidos.

Estou tomando as suas palavras.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Exatamente. E há outros casos. Nós também estamos em plena investigação do caso envolvendo *sites* ilícitos, porque temos a informação de que esse procedimento ainda continua em alguns deles.

Eu convidei uma das empresas para vir aqui conversar conosco, porque tenho um documento da Polícia Federal sobre uma comunicação entre as empresas, ainda falando justamente da operação financeira envolvendo o patrocínio de *sites* ilícitos, mesmo após a nossa denúncia.

É por isso que estamos formalizando aqui um projeto. Tem que haver um bloqueio, por autorização judicial, desses *sites* com conteúdo ilícito. Essa é uma discussão profunda. Mas a Casa vai chegar à mesma conclusão que as comunidades internacionais já estão chegando. Ou seja, por mais que estejamos concluindo o trabalho, a discussão continua muito forte em todos os países, principalmente no Brasil.

Portanto, há algumas alegações finais, Relator. Provavelmente na semana que vem, ainda vamos, se V.Exa. permitir, adequar o relatório, porque informações ainda estão nos chegando.



O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Permite-me? V.Exa. me perguntou se nós temos o conteúdo da delação premiada. Se ela for homologada, pode ser que até possamos incluí-la.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É por isso que fiz o pedido de vista em comum acordo com todos os Sub-Relatores, com o Relator e com a Comissão.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Está acatado o seu pedido, Deputado Sandro Alex.

Desde já agradeço a todos os nossos Sub-Relatores, ao Deputado Esperidião Amin, que esteve à frente dessa relatoria; aos Deputados Leo de Brito, Sandro Alex, Rodrigo Martins, Rafael Motta e Daniel Coelho, que fizeram o máximo, junto com nossos consultores, para chegarmos a esse relatório final.

Pedimos esses prazos para chegarmos a uma conclusão que atendesse a todos. Sei que ainda não estaremos satisfeitos, pois, como sempre digo, esta CPI tem muitas questões a abranger e, cada vez mais, vão acontecendo fatos novos, pois realmente a Internet, com sua velocidade, acaba nos surpreendendo.

Sem dúvida, independentemente da CPI, esse é uma tema que abraçaremos nesta Casa. V.Exas. já vêm acompanhando há alguns anos, por meio de seus mandatos, as questões de crimes cibernéticos e tecnologia. Precisamos cada vez mais estar atentos a esses avanços. Cito o exemplo do que foi colocado no relatório pelo Deputado Esperidião Amin sobre os robôs. Estamos cada vez mais ligados à era digital, então, temos que estar cada vez mais atentos às questões que ela envolve.

Agradeço muito a V.Exas. pela participação e pela confiança. Agradeço aos consultores e a todos que fizeram parte desta CPI.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando reunião da Comissão para a próxima terça-feira, dia 5 de abril, às 14h30min, para debater a publicidade na Internet e o financiamento de conteúdos ilícitos.

Obrigada a todos.

Está encerrada a reunião.